

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, **LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CARAÁ**, inscrito no CNPJ n.º 01.640.410/000-60, com sede na Av. Arno Von Saltiél, n.º 190, Centro, no Município de Caraá/RS, neste ato representada por seu Presidente, **MARLOM RAMOS TEDESCO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n.º 023.560.750-97, portador do RG 7088489741, residente e domiciliado na Estrada dos Imigrantes, n.º 4.005, na localidade de Alto Rio do Meio, no Município de Caraá/RS, e, de outro lado, **INB INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.985.717/0001-90, com sede na Av. Paulo Maciel de Moraes, n.º 961, sala 1, Centro, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu sócio **IVAN BUHLER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 970.283.800-25, portador do RG n.º 1077746749, residente e domiciliado na Av. Francisco J. Lopes, n.º 231, apto 401, Centro, em Santo Antônio da Patrulha/RS, forte nos artigos 77, 78, inciso I, 79, inciso II, e § 1º e § 2º incisos I, II e III, todos da Lei n.º 8.666/93, resolvem rescindir o contrato administrativo que os vinculam, o que fazem consoante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – Os contratantes celebraram um contrato administrativo, através do qual a **CONTRATADA** assumiu o compromisso de prestar serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a fim de viabilizar a conexão de internet, o que restou formalizado através do Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2018 firmado em 1º/01/2018, com vigência até 31/12/2018.

2 – A vigência de tal contrato foi prorrogada para o dia 28/12/2019, formalizado através do Primeiro Termo Aditivo firmado pelas parte no dia 28/12/2018.

3 – Assim, considerando que o Legislativo Municipal passou a ter internet gratuita a partir de março/2019, em decorrência da vigência da Lei Municipal

n.º 1.893, de 26 de dezembro de 2018, e considerando as razões de conveniência do Legislativo Municipal, os contratantes dão por rescindido o contrato administrativo de prestação de serviços, exonerando-se reciprocamente de todas as obrigações dele decorrentes.

4 – A CONTRATADA declara não ter sofrido prejuízo em decorrência da presente rescisão contratual, motivo pelo qual não tem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento.

5 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar qualquer questão judicial decorrente do presente termo de rescisão.

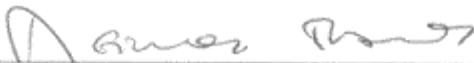
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caraá, 29 de março de 2019.



Legislativo Municipal de Caraá.

Contratante.



INB Informática Ltda.

Contratada.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____